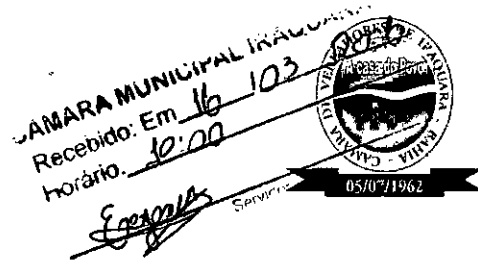




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a autorização, a regulamentação, a implantação e o funcionamento de Mini Fazendinha Educativa e Recreativa de natureza privada no Município de Iraquara - BA, estabelece normas de bem-estar animal, saúde pública, segurança dos visitantes, controle ambiental e responsabilidade legal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA** FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Iraquara - BA, a implantação e o funcionamento de Mini Fazendinha Educativa e Recreativa de natureza privada, doravante denominada "Mini Fazendinha", observadas as disposições desta Lei e de seus anexos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Mini Fazendinha: empreendimento privado de caráter educativo, turístico, cultural e recreativo, constituído por áreas destinadas à exposição, manejo e interação educativa com animais sob controle humano, com infraestrutura de atendimento ao público;

II - Proprietário/Explorador: pessoa física ou jurídica responsável técnico-administrativamente pela Mini Fazendinha;

III - Monitor: profissional capacitado para acompanhamento das atividades com animais e do público;

IV - Animais permitidos: espécies autorizadas nesta Lei ou em regulamento, bem como aquelas que possuam autorização legal de órgãos ambientais competentes.

Art. 3º São objetivos da Mini Fazendinha:

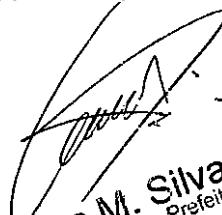
I - promover educação ambiental, educação para a cidadania e difusão de práticas de bem-estar animal;

II - fomentar o turismo pedagógico e cultural;

III - apoiar iniciativas de conservação, reprodução e manejo de espécies em conformidade com a legislação;

IV - gerar emprego, renda e alternativas sustentáveis de lazer.

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com


Vinicius M. Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 997.621.455-34
REC.GP nº 005/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
PROPOSTURA APROVADA
Unidade do Prefeito
SALA DE SESSÕES 22/10/2026
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO VEREADOR**



**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO, ÁREA E ZONEAMENTO**

Art. 4º A instalação da Mini Fazendinha dependerá de:

- I - compatibilidade de uso do solo conforme o Plano Diretor e zoneamento municipal;
- II - licença prévia de viabilidade urbanística expedida pela Prefeitura Municipal;
- III - cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e de segurança previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DA LISTA DE ESPÉCIES E DA ORIGEM**

Art. 5º Poderão integrar as Mini Fazendinhas, observadas condições sanitárias e ambientais, apenas animais domésticos, de produção, de companhia e espécies exóticas previamente autorizadas pelos órgãos competentes, conforme lista anexa (Anexo I).

Art. 6º A manutenção de espécies exóticas, silvestres ou de conservação dependem de autorização expressa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e comprovação documental da origem legal, transporte e quarentena quando exigidos.

Art. 7º É vedada a exposição pública de animais silvestres nativos sem a devida outorga dos órgãos ambientais e sem cumprimento de programas de manejo, saúde e bem-estar.

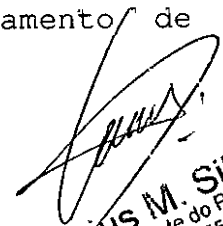
**CAPÍTULO IV
DO BEM-ESTAR ANIMAL, SAÚDE E HIGIENE**

Art. 8º O Proprietário/Explorador é responsável por garantir o bem-estar físico e psicológico dos animais, observando normas de alimentação, água potável, abrigo, enriquecimento ambiental, manejo humanizado, higiene e cuidados veterinários preventivos e emergenciais.

Art. 9º São obrigatórios:

- I - Programa de Saúde Animal (PSA) com plano sanitário anual, vacinação, vermifugação, controle de parasitas e programas de reprodução quando aplicável, com acompanhamento de médico-veterinário;

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com


Vinicius M. Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 997.621.455-34
DEC.GP nº 008/25



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO VEREADOR



II - Sistema de registro individual ou por lote dos animais, contendo origem, idade, histórico sanitário, tratamentos e destino final;

III - Rotinas diárias de limpeza, controle de vetores e manejo de dejetos; e disposição final de resíduos orgânicos conforme legislação ambiental.

Art. 10º A Mini Fazendinha deverá manter área de quarentena/isolation com condições adequadas para tratamento de animais doentes e manejo de novos indivíduos.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 11º O acesso do público às áreas de interação com animais dependerá de:

I - supervisão por Monitor devidamente capacitado;

II - sinalização clara com informações de risco, condutas permitidas e proibidas;

III - proibição de alimentação direta aos animais pelo público, salvo quando prevista em protocolo específico e sob supervisão.

Art. 12º Quanto a menores de idade:

I - crianças até 12 (doze) anos somente poderão participar das atividades com acompanhamento direto de responsável legal ou adulto autorizado;

II - os passeios com equídeos e pôneis observarão limite de peso, idade e serão regulados por norma técnica constante do Anexo V; é vedado o uso de montarias sem equipamento de segurança adequado e supervisão.

Art. 13º É obrigatório o Termo de Responsabilidade do Visitante (Anexo III), que deverá ser disponibilizado e assinado por visitantes ou por seus responsáveis legais antes de participação em atividades de risco.

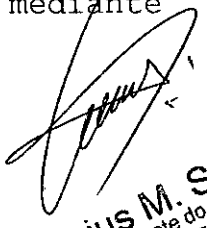
CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 14º O funcionamento da Mini Fazendinha dependerá de:

I - Licença Municipal de Funcionamento específica para Mini Fazendinha, expedida pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de:

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com


Vinicius M. Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 997.621.455-34
DEC.GP nº 005/2017



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO VEREADOR**



para fins de educação, pesquisa científica e projetos de conservação, observadas autorizações e protocolos éticos.

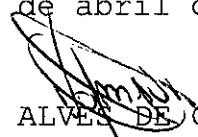
**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

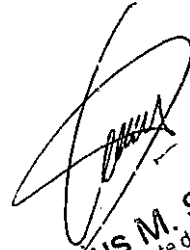
Art. 19º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre prazos de adaptação, valores de taxas, critérios técnicos complementares e formulários padrão.

Art. 20º As Mini Fazendinhas já em funcionamento no Município deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do ato regulamentador, sob pena de aplicação de sanções.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.


VALMIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR


Vinicius M. Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 997.621.455-34
REC.GP nº 006/26